



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia

2001/2004
Confiamos em Deus

Lei nº 1.313/01, de 26 de dezembro de 2001

*“Modifica a Lei 1192 de 31/12/97 –
Código Tributário Municipal”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVÂNIA – ESTADO DE GOIÁS. Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – No TÍTULO I – Normas Gerais de Direito Tributário são feitas as alterações constantes dos parágrafos abaixo;

§ 1º – No Capítulo III – Obrigações Tributárias, renumera o § único do art. 27, para § 1º e cria-lhe o § 2º.

Art. 27 – ...

§ 2º - A retenção deverá ser feita também quando o prestador do serviço for estabelecido em outro município, mesmo que tenha emitido nota fiscal de serviço, ou sendo profissional autônomo, estar inscrito ou não no seu domicílio tributário.

§ 2º - No Capítulo IV – Crédito Tributário, dá nova redação ao art. 50, modifica-lhe o inciso I do § 1º e cria-lhe os §§ 4º ao 8º; altera os artigos 57 e 58; modifica o caput do art. 63, altera o seu § 1º e cria-lhe o § 3º.

Art. 50 - Poderá ser concedido pelo Secretário de Finanças parcelamento de débitos fiscais em atraso, provenientes do imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Vistorias, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Contribuição de Melhoria e Preços Públicos.

§ 1º ...

I – sempre que o montante do débito seja inferior a R\$50,00 (cinquenta reais)

§ 4º – As parcelas mensais serão acrescidas de juros compensatórios de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária, salvo para parcelamento de até quatro parcelas.

§ 5º - O número de parcelas será definido por ato do Secretário de Finanças, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis), devendo levar em conta:

I – a capacidade contributiva do sujeito passivo;